



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 335/2023-PMTS, de 06 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO AO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Terra Santa, autorizado a repassar, aos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira advinda da União, para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal permanente, seguem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Terra Santa, previstos na Lei Municipal nº. 331/2023.

Art. 2º. Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro; e
- II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;

Art. 3º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º. A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Terra Santa - PA, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º. Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa-PA, 06 de setembro de 2023.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que no dia 06 de setembro de 2023 foi publicada a **LEI Nº 335/2023-PMTS, que DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO AO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, e no site oficial da Prefeitura de Terra Santa (WWW.terrasanta.pa.gov.br).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
